



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**DECRETO Nº 002/2026**

**Súmula: Dispõe sobre critérios para a concessão de diárias ao Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais e estabelece procedimentos de controle e responsabilização.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno e de prevenção de despesas indevidas com recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o dever de assegurar que os deslocamentos de agentes políticos ocorram exclusivamente em atendimento ao interesse público devidamente comprovado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão de diárias para deslocamento do Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais, em âmbito nacional, **dependerá, obrigatoriamente, de autorização expressa, prévia e individual do Prefeito Municipal**, vedada qualquer forma de delegação dessa competência.

**Art. 2º** A autorização somente será concedida quando restar **comprovado de forma inequívoca** que o deslocamento atende **exclusivamente ao interesse público do órgão ao qual se encontra vinculado**, sendo admitidas apenas as seguintes finalidades:

I – representação institucional formal do Município e da Secretaria Municipal a qual se encontra vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

II – participação em eventos técnicos, administrativos ou institucionais diretamente relacionados às atribuições da Secretaria;

III – atendimento a convocações oficiais de órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas oficialmente.

**Art. 3º** Fica **expressamente vedada** a concessão de diárias para:

I – eventos de caráter recreativo, político-partidário, sindical ou de interesse pessoal;

II – viagens sem correlação direta com as competências legais da Secretaria representada;

III – deslocamentos sem comprovação documental idônea;

IV – viagens cuja finalidade possa ser atendida por meios virtuais ou administrativos menos onerosos, salvo justificativa técnica fundamentada.

**Art. 4º** O pedido de concessão de diárias deverá ser protocolado com antecedência mínima definida pela Administração e conter, **sob pena de indeferimento**, os seguintes documentos:

I – requerimento formal dirigido ao Prefeito Municipal;

II – justificativa técnica circunstanciada, demonstrando a relevância, necessidade e benefício institucional do deslocamento;

III – **convite oficial do evento, convocação formal ou documento equivalente**, emitido por autoridade ou entidade competente;

IV – programação detalhada do evento ou agenda oficial;

V – estimativa detalhada de despesas;

VI – manifestação prévia do controle interno quanto à regularidade formal do pedido.

**Art. 5º** A concessão de diárias sem a observância integral dos requisitos estabelecidos neste Decreto será considerada **irregular**, sujeitando o responsável:

I – à restituição integral dos valores recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

II – à responsabilização administrativa;

III – às sanções civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem:

I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II – comprovação de participação no evento ou da realização da agenda oficial;

III – documentos que demonstrem o cumprimento da finalidade pública informada.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo implicará a **obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos**, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à análise do controle interno.

**Art. 7º** O controle interno do Município deverá manter registro específico das concessões de diárias ao vice-prefeito, procurador geral e aos Secretários Municipais, assegurando a transparência e a disponibilização das informações aos órgãos de fiscalização e ao Tribunal de Contas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 05 de janeiro de 2026.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal